



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 150, DE 13 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 106, de 26 de maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 106/2023, resolve e

DECRETA

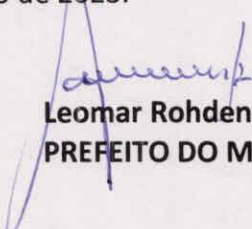
Art. 1º Fica encerrado e arquivado o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 106/2023, com base no Parágrafo Único do artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar 003/1996).

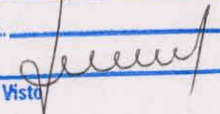
Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto com a respectiva decisão para a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico, Nº 2881
de 13/07/23 FL.

Vista



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Administrativo n. 007/23

Decreto n.º 106 de 26 de maio 2023.

Finalidade: Investigar suposta violação a integridade física de aluna menor de idade.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da informação de que uma aluna menor de idade teria sido violada fisicamente enquanto estudava em escola municipal.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Se houve a violação física e se isso ocorreu enquanto a criança estava sob a proteção escolar.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 30 de maio de 2023.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 26 de junho de 2023.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

1-Não foi possível afirmar que os fatos tenham ocorrido conclusivamente ficando afastada a incidência de violência sexual dentro da Escola Municipal e Projeto Piá.

2- Sugeriram a colocação de segurança nos ambientes da Escola Municipal.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta da prova foi ampla, com diversos documentos. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos relacionados ao fato. Os pais da menor foram ouvidos. As testemunhas também.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

As testemunhas disseram que não perceberam nada de anormal. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por servidor ou em patrimônio público.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a decisão recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

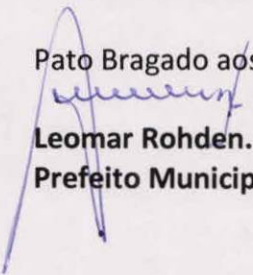
9- CONCLUSÃO.

Consubstanciado no que foi colhido no Processo Administrativo e nas razões apresentadas na decisão, ratifico integralmente o relatório apresentado pela Comissão Processante. Ratifico o relatório e a decisão da comissão.

Comunique-se aos pais da menor e ao Conselho Tutelar, informando o resultado do Processo Administrativo.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 11 de junho de 2023


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.